



PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Ipaumirim/CE, 26 de Janeiro de 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As contratações a que se refere esta Lei terão validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogadas por até igual período.

Parágrafo Único – Poderá o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º. Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos especificados no Anexo I.

§ 2º. Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive nos casos específicos desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Rua Cel. Gustavo Lima, 230 - 1º andar, CEP 63.340-000 - FONE (88) 3567-1525
CNPJ 07.520.141/0001-84 - CGF 06.920.233-8 - Ipaumirim - Ceará



Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

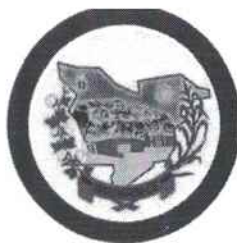
§ 2º. A extinção do contrato conferirá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização de natureza trabalhista.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e subsidiariamente a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º. As contratações temporárias previstas nessa lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único – O processo seletivo simplificado será realizado individualmente ou de forma unificada pelas Secretarias Municipais respectivas, a(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pela publicação do(s) edital(is).



Art. 10. O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, mediante Decreto Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 26 de Janeiro de 2026.

Wilson Alves de Freitas

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR	QUANTIDADE DE VAGAS
Auxiliar Administrativo	40 HORAS	R\$ 1.621,00	3
Agente Administrativo	40 HORAS	R\$ 1.621,00	3
Agente de Endemias	40 HORAS	R\$ 3.242,00	2
Agente de Trânsito	40 HORAS	R\$ 1.621,00	2
Coveiro	40 HORAS	R\$ 1.621,00	2
Motorista cat. B	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Motorista cat. D	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Atendente Saúde	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Pedreiro	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Guarda (GCM)	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Farmacêutico	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Assistente Social	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Assistente Social – Cadastro Único	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Assistente Social – CRAS	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Entrevistador Social – Cadastro Único	40 HORAS	R\$ 1.621,00	4
Orientador Social	40 HORAS	R\$ 1.621,00	5
Psicólogo CRAS	40 HORAS	R\$ 1.621,00	2
Educador Social	40 HORAS	R\$ 1.621,00	7
Porteiro	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Atendente de Farmácia	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Fisioterapeuta	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Enfermeiro ESF	40 HORAS	R\$ 2.000,00	1
Fiscal Sanitário	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1

Rua Cel. Gustavo Lima, 230 - 1º andar, CEP 63.340-000 - FONE (88) 3567-1525
CNPJ 07.520.141/0001-84 - CGF 06.920.233-8 - Ipauimir - Ceará



Secretário Escolar	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Médico ESF	40 HORAS	R\$ 11.500,00	1
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40 HORAS	R\$ 3.242,00	2
Técnico de Enfermagem	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Professor de Inglês	100 HORAS/AULA	R\$ 2.565,36	1
Professor de Matemática	100 HORAS/AULA	R\$ 2.565,36	1
Professor Fundamental I	100 HORAS/AULA	R\$ 2.565,36	46
Professor Educação Infantil	100 HORAS/AULA	R\$ 2.565,36	31
Professor Língua Portuguesa	100 HORAS/AULA	R\$ 2.565,36	7
Professor de Ciências	100 HORAS/AULA	R\$ 2.565,36	1
Professor de Educação Física	100 HORAS/AULA	R\$ 2.565,36	1
Psicólogo E-Multi	20 HORAS	R\$ 1.621,00	3
Nutricionista E-Multi	20 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Assistente Social E-Multi	20 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Fisioterapeuta	20 HORAS	R\$ 1.621,00	3
Fonoaudiólogo E-Multi	20 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Neuropsicopedagogo	30 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Educador Físico E-Multi	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Farmacêutico E-Multi	40 HORAS	R\$ 1.621,00	1
Total			149

Wilson Alves de Freitas

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal